Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 624
Fl. 10
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM JARDIM PÚBLICO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Eu, Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa **"Adote um Jardim Público"**, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal Competente, designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins de execução do programa **"Adote um Jardim Público"**, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais e demais áreas públicas do Município, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º - Podem participar do projeto quaisquer entidades de sociedade civil, associações de moradores legalmente constituídas e cadastradas no Município.

§ 2º - As áreas já ornamentadas, quando em vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º - As pessoas jurídicas de direito privado localizada nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º - Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para adoções previstas nesta Lei.

Câmara Municipal
Processo
Legislativo
Nº 628
FL.
Colorado do Oeste - RO

§ 5º - Não serão permitidas concorrer à adoção empresas com débitos tributários municipal, estadual e federal.

Art. 3º - O **"Termo de Adoção"**, à execução da intervenção prevista nesta Lei para a consecução de melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso da área pública.

Art. 4º - Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei são considerados jardins públicos:

I – parques naturais;
II – parquinhos infantis;
III – academias populares;
IV – rotatórias;
V – canteiros;
VI – jardins;
VII – praças;

Art. 6º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
II – menor número de placas publicitárias;
III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 621
FL 12
Colorado do Oeste - RO

Art. 8º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal